Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. N.º 027/2011

Erechim, 25 de Fevereiro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 09 / 08 / 2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 24 / 02 / 2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 023/2011, que Altera o *caput* do Art. 1.º e o Art. 6.º, ambos da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 023/2010.

Altera o Art. 6.º e o *caput* do Art. 9.º ambos da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do Art. 1.º da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva Altera o Art. 6.º e o *caput* do Art. 9.º ambos da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

As alterações propostas são no sentido de proporcionar a ampliação do benefício do auxílio-alimentação aos servidores oriundos de outros órgãos, que se encontram adidos ao nosso Município, prestando seus serviços em prol desta municipalidade. Coerente a presente modificação, uma vez que a valorização do trabalho prestado traz melhorias e incentivos para um melhor aproveitamento dos serviços pela população em geral.

Ademais, a redação atual do Art. 6.º da referida Lei prevê o reajuste do auxílio-alimentação anual, através de Lei específica. Na nova redação que estamos propondo sugerimos que o reajuste seja feito, somente, através de Lei específica, sem a obrigatoriedade de ser anualmente, tendo em vista as negociações com o Sindicato dos Municipários e necessidade de estudo de impacto orçamentário após a especificação da eventual porcentagem do reajuste.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 04

P.M. Erechim
Fls 098
Diretoria de RH

Prefeitura Municipal de Erechim
Praça da Bandeira, 354
Erechim /RS

Da Diretoria de Recursos Humanos

Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro
Gastos com Vale Alimentação

Prefeitura Municipal de Erechim

Valor do Vale Alimentação: R$ 8,00 (oito reais) diários

Quantidade de dias: 22 mensais

Quantidade de servidores municipais: 20

Vale Alimentação	Custo Mensal	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011
	R$ 3.520,00	R$ 14.080,00	R$ 42.240,00	R$ 42.240,00

Erechim /RS, 08 de Setembro de 2009.

Gleice Tussi
Diretora de Recursos Humanos

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
01/03/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Executivo 023/2011

Autoria: Poder Executivo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Executivo 023/2011

Ementa: Altera o Art. 6º e o caput do Art. 9º ambos da Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Relator: Vereador Sérgio Alves Bento

Parecer: CONSTITUCIONAL.

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 01 de março de 2011.

SÉRGIO ALVES BENTO
LÍDER DA BANCADA DO PT

Acompanham o Parecer

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520-7000
99700-000 Erechim/RS

Of. Exp. Câm. Nº 032/2011.

Erechim, 09 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 09/03/2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 023/2011, que Altera a redação da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

A referida alteração se faz necessária para retificação da redação da ementa do projeto, bem como de parte da justificativa apresentada, apenas por motivo de equívoco na digitação, não alterando o conteúdo do projeto.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520-7000
99700-000 Erechim/RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 09 / 03 / 2011
Presidente

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 023/2011, que Altera a redação da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterada a redação da ementa e parte da justificativa do Projeto de Lei nº 023/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera o caput do Art. 1.º e o Art. 6.º, ambos da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais. " (NR)

"JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o caput do Art. 1.º e o Art. 6.º, ambos da Lei n.º 4.460, de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

....." (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim, 09 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 28/02/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 023/2011 - 1** <>

Recebido por: Ivanete

Data: 28/02/2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.883 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Altera o caput do Art. 1° e o Art. 6º, ambos da Lei nº 4.460, de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o *caput* do Art. 1° da Lei nº 4.460, de 14 de Abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem.

....." *(NR)*

Art. 2º Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 4.460, de 14 de Abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração